

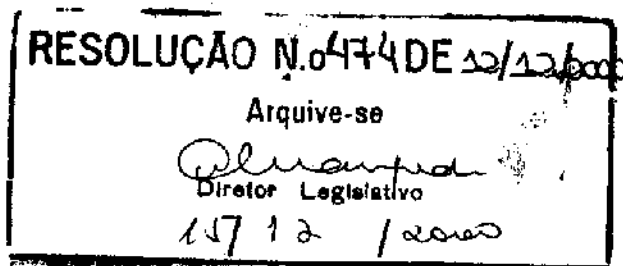


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 631

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na
eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.



Clas.

Proc. N.º 22.563



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 22563
[Signature]

Matéria: PR 631	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/10/97	CJR (de qualidade & mérito)	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 12/10/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 12/10/97	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/10/97
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/02/97 *[Handwritten mark]*

PP 04/97

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
[Handwritten: C.J.R. (delegação de mandato)]
[Signature]
Presidente
12/02/97

APROVADO
[Signature]
Presidente
12/12/2000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 631

Altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

Art. 1º. O § 1º. do art. 21 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. A eleição far-se-á cargo a cargo, por voto público e nominal."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.02.1997

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

* NS



(PR nº. 631 - fls. 2)

Justificativa

Assim reza o Regimento Interno:

"Art. 21. A eleição da Mesa e dos substitutos far-se-á na data legal, em sessão extraordinária específica, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

"§ 1º. A eleição far-se-á cargo a cargo, por voto secreto."

E a Lei Orgânica de Jundiaí:

"Art. 33. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

"I - no julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

"II - na eleição ou destituição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

"III - na votação do veto oposto pelo Prefeito.

Esse quadro, pois, fixa o procedimento para eleição da Mesa da Câmara e de seus substitutos como *secreto e não-público*.

Com a presente iniciativa estamos propondo a alteração desse "modus operandi" para voto nominal e público, como forma de dar maior transparência aos trabalhos do Legislativo (já tendo sido proposta também a revogação o item II do art. 33 da LOJ para tornar público o voto).

É o que esperamos seja acatado pelo Plenário

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.061**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 631

PROCESSO Nº 22.563

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4; e vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.).

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame afigura-se-nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.).

A guisa de observação devemos ressaltar que se encontra em tramitação Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 48, análoga à propositura em estudo, devendo ser votada em período que antecede à apreciação da presente iniciativa, posto que revoga a previsão de voto secreto na eleição da Mesa. Cabe lembrar também, por pertinente, que o voto aberto para a eleição da Mesa da Câmara é instrumento democrático que torna mais transparente o procedimento colegiado interno. Todavia, pode revelar algum constrangimento ao vereador que por ventura não deseje revelar ao conhecimento público o nome do candidato em quem votou, mas essa temática é matéria de mérito, que certamente será objeto dos debates em Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.563

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 631, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

PARECER Nº 60

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, incisos e parágrafos - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientador dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.061, de fls. 5, que nesse aspecto subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa regular norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito entendemos que, não obstante o intento contido no projeto, a providência preconizada não deva ao meu ver ser concretizada, uma vez que considero o sufrágio universal secreto o meio mais democrático de votar sem ter que apresentar qualquer justificativa acerca do porquê se optou por um ou outro candidato, e ainda reportando-me à questão argüida pelo órgão técnico, pode haver constrangimento para o Edil que não desejar revelar o seu candidato.

Exaramos, portanto, voto contrário ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.02.1997

REJEITADO EM 18.02.97


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO

contrário ao parecer


AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO

contrário ao parecer

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.836

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 631, de autoria do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e preenchimento de vaga da Mesa da Câmara e seus substitutos.

APROVADO
[Signature]
Presidente
12/12/2000

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 631, de minha autoria.

Sala das Sessões, 12/12/00

[Signature]

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

[Multiple signatures and scribbles on a ruled line]



(Proc. 22.563)

RESOLUÇÃO Nº. 474, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 2000, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 1º. do art. 21 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. A eleição far-se-á cargo a cargo, por voto público e nominal."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil (12.12.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de dois mil (12.12.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PUBLICADO
15/12/00
Rubrica

RESOLUÇÃO Nº. 474 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 2000, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 1º do art. 21 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. A eleição far-se-á cargo a cargo, por voto público e nominal."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil (12.12.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de dois mil (12.12.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa